PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 01.03.19
Setor Administrativo

LEI N. 1.975, de 01 de Março de 2019.

"**Autoriza o Poder Executivo ceder em comodato imóvel que especifica**" e dá outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a senhora ROSA LÚCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 761.898.801-34, residente e domiciliada à Rua 16, Qd.15, Lt.11,Vila Nova, nesta Cidade de Crixás –GO; em regime de COMODATO pelo prazo se 10 (dez) anos, para construção de mini-lanche; uma área com 100,00m², denominada de Lote 1-F, localizada na APM anexa à Praça da Bíblia,área de propriedade do Município de Crixás, destinada à Praça de Alimentação, situada na Alameda Botafogo Setor Vila Nova.

Art. 2°. Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com o senhor ALDERICO DE LIMA XAVIER, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. 088.373.251-34, residente e domiciliado nesta cidade de Crixás-GO; em regime de C OMODATO pelo prazo de 10(dez) anos, para construção de mini lanche; uma área com 100,00m², denominada de lote1-G situada na APM anexa à Praça de Bíblia, área de propriedade do Município de Crixás, destinada à Praça de Alimentação, situada na Alameda Bota Fogo Setor Vila nova.

§ 1° - Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual período ou inferior.

§ 2° - O comodatário não poderá ceder o bem ora cedido em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente a outros, sem autorização previa e por escrito do Município de Crixás-GO.

§ 3° - O comodatário devera iniciar as atividades n prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contato, relatando-as mensalmente ao Executivo Municipal até a conclusão.

§ 4° - A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambiental ficarão a cargo do comodatário.

Art. 3° - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário as obras e instalações do comodatário no referido imóvel.

Art. 4°. Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedidos em comodato ficarão a cargo do comodatário.

Art. 5°. Findo o Comodato, o imóvel reverterá automaticamente independente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020